



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

LEI Nº 1.696, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

NOTA DE PUBLICAÇÃO
CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).
03 de setembro de 2013

Altera os artigos 6º e 23 da Lei 1.679, de 27 de junho de 2013, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coronel Barros, estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado os artigos 6º e 23 da Lei Municipal 1.679 de 27 de junho de 2013, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências, que passará a vigorar com as seguintes redações:

“Capítulo II
DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Seção I
DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 6º. O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos, carga horária e padrões de vencimento.

Nº de Cargos	Denominação do cargo	Horas Semanais	Padrão
02	Psicólogos	20	7.A”

“Capítulo III
DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E
FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 23 É o seguinte o quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal.

Quantidade de cargos	Denominação do Cargo	Código
01	Coordenador do Programa União Faz a Vida	CC6 ou FG6”



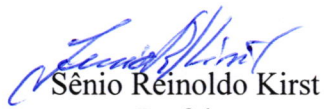
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

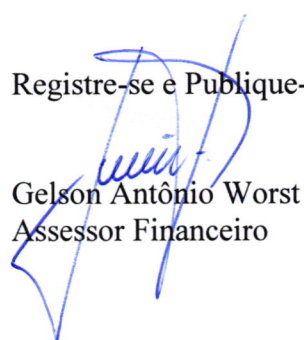
Art. 2º As atribuições do cargo em provimento efetivo e do cargo em comissão e função gratificada fará parte integrante no anexo I e II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 03 de setembro de 2013.


Sênio Reinaldo Kirst
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Gelson Antônio Worst
Assessor Financeiro